



MUNICÍPIO

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO

108/2024

Contrato de “Aquisição de Serviço de Deposição de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), até ao valor de € 56.600,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos euros) ou pelo Período de 1 (um) ano”, celebrado entre o Município de Odemira e a Empresa “TECNOVIA – Sociedade de Empreitadas, S.A.”

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, no Edifício dos Paços do Município de Odemira, perante mim, **Licenciada, Maria Paula Pereira Silva, Oficial Público**, do referido Município, designada para o presente ato nos termos do Despacho nº. 93/2023 P, datado de 17 de julho, do Exmº. Senhor Presidente da Câmara, compareceram como **Contraentes**:

O MUNICÍPIO DE ODEMIRA, Pessoa Coletiva de Direito Público nº. 505 311 313, com sede na Praça da República, 7630 – 139 Odemira, neste ato representado, e com poderes bastantes para o efeito, pela Engª. **Raquel Alexandra Lourenço Vicente e Silva, Vereadora da Câmara Municipal**, conforme Despacho nº. 20-A/2021 P, datado de 15 de outubro, do Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por **Primeiro Contraente, ou Entidade Adjudicante**;

E,

TECNOVIA – Sociedade de Empreitadas, S.A. com sede na Rua António Variações, nº 5, 2740-315 Porto Salvo, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 280 908, neste ato representada pelo seu **Procurador, Bruno Miguel Jeremias da Silva**, titular do Cartão de Cidadão número , válido até , emitido pela República Portuguesa, e, Contribuinte Fiscal número , com domicílio profissional na Rua António Variações, nº 5, 2740-315 Porto Salvo, conforme procuração que lhe foi passada no dia 08 de abril de 2022, e devidamente autenticada na mesma data, pelos Senhores **Luis Guilherme Canas da Costa e João Guilherme Canas da Costa**, que outorgam, na qualidade de **Presidente do Conselho de Administração e de Vice-Presidente do Conselho de Administração**, respetivamente, da Empresa atrás referida, com poderes para o ato



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

conforme consta da Certidão Permanente, subscrita em 10.04.2008 e válida até 03.01.2025, que verifiquei e arquivado no maço de documentos respeitante ao presente contrato, adiante designada por **Segunda Contraente, Adjudicatária, ou Prestador de Serviços**;

Pelo presente ato os Contraentes celebram o Contrato de “ **Aquisição de Serviço de Deposição de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)**, até ao valor de € 56.600,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos euros) ou pelo Período de 1 (um) ano”, o que fazem nos seguintes termos de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008 de 29.01, atualizado.

Considerando que:

1. – Que de harmonia com o despacho do seu legal representante, Engº. **Hélder António Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal**, datado de 15.07.2024, e após adjudicação, contrata-se com a Segunda Contraente, a “**Aquisição de Serviço de Deposição de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)**, até ao valor de € 56.600,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos euros) ou pelo Período de 1 (um) ano”.

2. – Esta adjudicação é efetuada com base num Procedimento por **Consulta Prévia**, nos termos da alínea c), do nº. 1, do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008, de 29.01, atualizado, conjugado com o nº 1 do artigo 36º, artigo 38º e artigos 112º a 127º do Código atrás referido, encontrando-se cumpridas todas as formalidades do Convite e Caderno de Encargos anteriormente aprovados, conforme se pode verificar nos despachos da Engª. **Raquel Alexandra Lourenço Vicente e Silva, Vereadora da Câmara Municipal**, datados de 03.06.2024, 26.06.2024 e 10.07.2024. E no despacho do Engº. **Hélder António Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal**, datado de 15.07.2024.

3. – Teve por base a Informação de abertura do Procedimento Nº. 751/2024, datada de 30.01.2024, elaborada pela Divisão de Infraestruturas e Sustentabilidade (DISu), a Informação Nº. 4473/2024, datada de 24.06.2024 – Relatório Preliminar, a Informação Nº 4865/2024, datada de 09.07.2024 – Relatório Final, ambas elaboradas pelo Júri do Procedimento, as Ata da Reunião do Júri do Procedimento Por **Consulta Prévia**, realizadas a 24.06.2024 e 09.07.2024, e pela proposta apresentada



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

a concurso, pela **Segunda Contraente** na plataforma eletrónica Vortalgov com a **Referência CMO/827/ADCP/S/24**, submetida no dia **19.06.2024 às 16:50:06h**.

Pelo **Primeiro Contraente** foi dito que:

O presente contrato rege-se pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Objeto do Contrato

O contrato tem por objeto principal a Aquisição de Serviço de Deposição de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), até ao valor de € 56.600,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos euros) ou pelo Período de 1 (um) ano, conforme características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II (cláusulas técnicas e complementares) do Caderno de Encargos, o qual faz parte integrante do contrato.

Cláusula 2ª.

Aprovação da Minuta e Data da Adjudicação da Aquisição

A minuta de contrato e a adjudicação da presente aquisição, foi aprovada por despacho do Engº. **Hélder António Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal**, datado de 15.07.2024.

Cláusula 3ª.

Prazo e Fases da Prestação do Serviço

1 – O contrato mantém-se em vigor pelo período de **1 (um) ano**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2 – O contrato pode ser objeto de rescisão ou denuncia por qualquer das partes, em qualquer momento, devendo para o efeito o denunciante notificar a parte contrária com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias seguidos**. A denuncia do contrato não confere por si só direito a qualquer indemnização.



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

3 – A Segunda Contraente obriga-se a executar o serviço, com todos os elementos referidos na Parte II (clausulas técnicas e complementares) do Caderno de Encargos.

4 – Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

a) — Início da execução do serviço após a publicitação da adjudicação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos;

b) — Conclusão da execução do serviço **1 (um)** ano após o seu início.

5 – Os prazos previstos nos números anteriores não podem ser prorrogados a requerimento do prestador de serviços.

Cláusula 4.ª

Forma de Prestação do Serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, a **Segunda Contraente** fica obrigado a manter, sempre que alguma das partes julgar necessário, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Odemira, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião, aplicando-se em tudo o mais, o previsto no Caderno de Encargos.

Cláusula 5ª.

Preço Contratual

1 – O presente contrato consiste numa aquisição de serviço por **Consulta Prévia**.

2 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Odemira deve pagar à **Segunda Contraente** os preços unitários da proposta apresentada a concurso, acrescida do Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor – IVA 23%, até ao valor de **até ao valor de € 56.600,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos euros) ou pelo Período de 1 (um) ano**.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas emergentes do presente contrato, nada mais havendo a pagar para além do mesmo.

Cláusula 6.ª

Dotação Orçamental



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

O encargo resultante do presente contrato, será satisfeito pela rubrica orçamental seguinte:

22 – 020225 – CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS – OUTROS SERVIÇOS, PLANO: 2022 A 15 –
Resíduos Sólidos – Gestão de Resíduos, com o valor cabimentado de:

Proposta de Cabimento Nº. **1263/2024**

€ 34.809,00

Cláusula 7ª.

Compromisso

1 - Foi dado cumprimento ao disposto na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, em matéria de assunção de compromissos, correspondendo ao presente contrato o compromisso Nº. **1915/2024, de 16.07.2024.**

2 – O Município de Odemira compromete-se a assegurar o encargo orçamental decorrente do presente contrato durante o prazo da sua vigência.

Cláusula 8ª.

Condições de Pagamento

1 – Nos termos do Dec. Lei nº. 62/2013 de 10 de maio, as quantias devidas pelo Município de Odemira, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Odemira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, seguindo-se o demais previsto quanto a esta matéria, no Caderno de Encargos.

2 – Não são efetuados adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas.

Cláusula 9ª.

Caução

No presente contrato, de acordo com o disposto do nº. 2, do artigo 88º., do Código dos Contratos Públicos (CCP), **não é obrigatória a prestação de caução.**

Cláusula 10ª.



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

Obrigações Principais da Segunda Contraente

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para a **Segunda Contraente** as seguintes obrigações principais:

- a) – Proceder à execução do serviço conforme características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II (cláusulas técnicas e complementares) do Caderno de Encargos;
- b) – Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- c) – Gestão dos resíduos de construção e demolição (RCD) deve cumprir o estipulado no Decreto-Lei nº. 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as operações de armazenagem, valorização e eliminação;
- d) - Comunicar antecipadamente ao Município de Odemira os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- e) – Comunicar ao Município de Odemira a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

2 – A título acessório, a **Segunda Contraente** fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11ª.

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Odemira pode exigir da **Segunda Contraente** o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 12ª.

Casos de Força Maior



MUNICÍPIO

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO

1. – Não podem ser impostas penalidades à **Segunda Contraente**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos, não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. – Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, seguindo-se quanto ao resto, o disposto no Caderno de Encargos.

Cláusula 13ª.

Suspensão da Execução

1. – De acordo com o disposto no artigo 297º do Código dos Contratos Públicos e sem prejuízo de outros fundamentos de suspensão previstos na lei, o Município de Odemira pode, no âmbito de medidas prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica, suspender a execução do contrato pelo período temporal necessário à cessação da causa que motiva a suspensão, retomando-se a sua execução a partir de tal momento conforme previsto no artigo 298º do Código dos Contratos Públicos.
2. – Em caso de força maior, em virtude de circunstâncias imprevisíveis e alheias aos cocontratantes, se o cumprimento das obrigações contratuais se tornar absolutamente impossível, será exonerado o contraente que ficou impossibilitado de cumprir as suas obrigações contratuais.

Cláusula 14ª.

Resolução Por Parte do Contraente Público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Primeiro Contraente** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da **Segunda Contraente** violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15ª.



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

Resolução Por Parte da Segunda Contraente

1. – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **Segunda Contraente** pode resolver o contrato quando:

a) – Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de **180 (cento e oitenta)** dias consecutivos ou o montante em dívida exceda **25%** do preço contratual, excluindo juros.

2. – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. – Nos casos previstos na alínea a) do nº. 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Odemira, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 16ª.

Seguros

1. – É da responsabilidade da **Segunda Contraente** a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) – Responsabilidade civil;

b) – Acidentes de trabalho.

2. – O **Primeiro Contraente** pode, sempre que entender por conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, referidos no número anterior, devendo o segundo contraente fornecê-la, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis.

Cláusula 17ª.

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica fixada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

Cláusula 18ª.

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pela **Segunda Contraente**, carece de autorização do **Primeiro Contraente** e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, é regulada nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª.

Comunicações e Notificações

1. – Nos termos do artigo 468º do Código dos Contratos Públicos, todas as notificações e comunicações entre as partes, devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de plataforma eletrónica de contratação pública ou, quando tal não é comprovadamente possível, através de correio eletrónico.
2. – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. – As notificações e as comunicações consideram-se feitas nas datas previstas no nº. 1 do artigo 469º. do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª.

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato, são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21ª.

Gestor de Contrato

Nos termos do artº. 290º.-A do Código dos Contratos Públicos, o Gestor de contrato será a Técnica Superior da Divisão de Infraestruturas e Sustentabilidade (DISu) do Município de Odemira –

Cláusula 22ª



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

Documentos Integrantes do Contrato e Prevalência

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – Quanto aos documentos que o integram e respetivas regras de prevalência, remete-se na íntegra para o previsto na Cláusula 2ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 23ª.

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, concretamente pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008 de 29.01, atualizado, e demais legislação aplicável.

Pela **Segunda Contraente** foi dito:

Que aceita, o contrato, nos termos exarados, com todas as suas cláusulas e condições, das quais teve inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento aquela Empresa se obriga, na pessoa do seu legal representante **Bruno Miguel Jeremias da Silva**.

A **Segunda Contraente** apresentou os seguintes documentos:

- a) **Certidão** emitida no dia 14 de maio de 2024, pelo Serviço de Finanças de OEIRAS, na qual consta que **tem a sua situação tributária regularizada**, nos termos do artigo 177.º-A-e/ou n.ºs 5 e 12 do artigo 169º., ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), a qual é válida por **3 (três) meses**.
- b) **Declaração** Nº. 036389875ASCD24, passada pela Unidade de Contribuintes Estratégicos de Lisboa, no dia 09.05.2024, na qual consta que **tem a situação contributiva regularizada**, perante a Segurança Social, a qual é válida por **4 (quatro) meses**.
- c) Certificados de Registo Criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, válidos.
- d) **Certidão Permanente de Registo Comercial**;
- e) **Registo Central do Beneficiário Efetivo**;
- f) **Procuração**, datada de 08.04.2022.

Este contrato vai ser assinado por ambos os **Contraentes**, que declaram aceitar o mesmo nos precisos termos em que é exarado, do qual fazem parte os documentos relativos à fase da sua formação,



MUNICÍPIO

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO

mencionados anteriormente, bem como os que a seguir se indicam:

- a) Proposta de Cabimento, da qual consta a dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, que se encontra inscrita no ano económico de 2024;
- b) Requisição Externa de Despesa-Compromisso- comprovativo da assunção da despesa para o ano de 2024.

O Primeiro Contraente,

A Segunda Contraente,

Assinado por: **Raquel Alexandra Lourenço
Vicente e Silva**

Num. de Identificação:

Data: 2024.08.09 17:54:21 +0100

Certificado por: **SCAP Autárquico -**

Administração Eleitoral

Atributos certificados: **Vereador da Câmara**

Municipal de Odemira



CHAVE MÓVEL



Assinado por: **Bruno Miguel Jeremias da Silva**

Num. de Identificação:

Data: 2024.08.09 10:50:00+01'00'

A Vereadora da Câmara Municipal,

O Procurador,

(Raquel Alexandra Lourenço Vicente e Silva, Eng^a.)

(Bruno Miguel Jeremias da Silva)

Por delegação de competências,

(Despacho nº. 20-A/2021 P, de 15.10)

Por delegação de competências,

(Despacho nº. 93/2023 P, de 17.07)

Oficial Público,

Assinado por: **MARIA PAULA PEREIRA SILVA**

Num. de Identificação: 05652650

Data: 2024.08.09 14:14:14+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO



(Lic. M. Paula Silva)